



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **Secretaria Municipal de Governo**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Percentual**, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Governo, na forma do disposto no processo administrativo nº 6324/2018, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 05 de outubro de 2018.

Horário: 09:30 horas

2 - DO OBJETO

2.1- A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 139/2018 foi autorizada no processo nº 6324/2018, pela Secretaria Municipal de Governo, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA) com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da Declaração anual para o IPM – DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI para realização de apoio e monitoramento, conforme condições relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é de R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais) e será atendida pela:

Funcional Programática 21.001.001.04.122.0029.2095, Despesa Econômica 33.90.39, NR127;

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi obtido por meio da média dos orçamentos coletados após pesquisa de mercado pela Secretaria Municipal de Governo, com preços referidos ao mês de junho de 2018.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO III – Cronograma Estimado de Desembolso;

ANEXO II– Solicitação de serviços;

ANEXO III– Modelo Declaração de ME, EPP, MEI

ANEXO IV – Modelo de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO VI - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII- Modelo de Proposta de Preços;

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Governo, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda a quinta- feira, no horário de 08:30 às 11:00h e de 13:30 às 16:00h, e na sexta- feira, no horário de 08:30 às 11:30horas ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9408, com o Sra. Denise, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado no portal da Prefeitura Municipal de Quissamã (www.quissama.rj.gov.br), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante.

1



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incorros na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 8:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 h e na sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

4



7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4



b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo IV), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

→



9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, assinada por representante legal, manifestando essa condição, acompanhada de documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

9.3 – As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

9.5 – A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 139/2018 - Processo nº 6324/2018
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 139/2018 - Processo nº 6324/2018
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- A proposta de preços será recebida exclusivamente através da seguinte forma:

10.1.1 - A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo como o modelo constante no Anexo VIII do Edital.

9



- 10.2** – A proposta de preços deverá ser dirigida a Comissão de Licitações, contendo o nome, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo licitante na última folha e rubricada nas demais, mencionando o percentual de desconto oferecido, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital.
- 10.3** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.4** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- 10.5** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.
- 10.6** – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.
- 10.7** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.8** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.
- 10.9** – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.
- 10.10** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.
- 10.11** – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

4



10.12 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.13 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14 – Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

11.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A documentação deverá conter:

11.6.1 - Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

9



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;



f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

11.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3- Qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo cartório distribuidor da sede da licitante. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, certidão ou declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.



b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

c) A licitante deverá comprovar que possui capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.6.4 - Qualificação Técnica

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

11.6.5– Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 as licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo no ANEXO VI.

12 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 – Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6– No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.7– Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será adotado como critério de desempate o maior prazo para o pagamento.

12.9– Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.10– O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.11– É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.12 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



12.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.14 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.15 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.16 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

12.17 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.17.1–A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.17.2– A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.18 – A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 48 horas, contadas do dia da finalização da sessão, o software que será utilizado para realização do monitoramento e avaliação da apuração do valor adicionado municipal.

12.19 - A não conformidade do software às especificações estabelecidas implicará na não contratação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

9



12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21- Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9



13- DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, de segunda-feira à quinta-feira no horário das 8:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00 h, e sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00horas, em dias úteis.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

1



15.3 – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo IX).

15.4 – A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.5 – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro

(a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

16.1- A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.



16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Governo.

16.3 – Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

16.4 – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 – DO PRAZO

17.1 - O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da data da Autorização dos serviços, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso Estimado.

18.2 – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

18.3 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;

18.4 - Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento;

9



18.5 - O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas da Minuta do Contrato, conforme Anexo VII.

f



19.4 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.3 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.4 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.1- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.4.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.



20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos

20.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

4



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

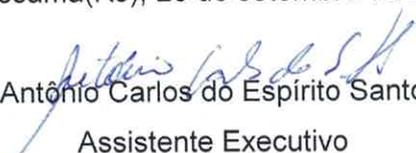
P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica 935 Fls. 131

20.12- Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20.13 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.14- Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 20 de setembro de 2018.


Antônio Carlos do Espírito Santo

Assistente Executivo





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO I

(Termo de Referência)

1- OBJETO

O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA), com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da Declaração Anual para o IPM – DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI para realização de apoio e monitoramento.

2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar especificações técnicas, requisitos e parâmetros do sistema destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento da apuração do Valor Adicionado - VA, uma vez que as ferramentas de tecnologia de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

De forma mais específica, busca-se dotar a Prefeitura Municipal de Quissamã de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da gestão administrativa da Declaração Anual para o IPM – DECLANIPM, buscando assim garantir que o índice de participação no ICMS do município seja aquele que reflita seu real cenário econômico.

O Sistema de gestão da DECLAN tem como objetivo monitorar e auditar a apuração do valor adicionado municipal. Essa gestão leva a corrigir erros de preenchimento da Declaração, omissões e inconsistências que podem prejudicar a distribuição do ICMS para o ente Municipal.

3- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, tendo início a partir da data da Autorização de Início de Serviços.

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 48 horas, contadas do dia da finalização da sessão, o software que será utilizado para realização do monitoramento e avaliação da apuração do valor adicionado municipal.

A não conformidade do software às especificações estabelecidas implicará na não contratação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

O software deverá conter as funcionalidades mínimas requeridas para sistema de gestão e apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal:

O prazo para a implantação do sistema será de até 30 dias contados á partir da data da Autorização de Início de Serviços.

3.1. Importação de arquivos:

1. Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizados em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEF-RJ;
2. Importação dos **arquivos de retorno da DECLAN-IPM**, também disponibilizado pela SEF-RJ;
3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo de todos os arquivos da DECLAN-IPM disponibilizados no exercício. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de retorno da DECLAN-IPM, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação;
4. Arquivos da **Escrituração Fiscal Digital- EFD**, como previstas no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, leiaute correspondente ao perfil “B” do mesmo Ato COTEPE, no que se refere às totalizações de movimentações com mercadorias e prestações de serviço inseridas no campo de incidência do ICMS, por código fiscal de operações;

3.2. Cadastros

1. Manutenção de cadastro dos contribuintes constantes dos retornos

O Sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ATIVOS, objetivando a atualizações tais como nome do responsável (contador), e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria de Fazenda.

2. Cadastro de usuários

A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
2. Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário logs de uso do sistema;

O Sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso:

- a) Administrador: acesso a todas as funções incluindo cadastro de usuários
- b) Executor: acesso às funções de operação
- c) Leitor: somente acesso a relatórios

As liberações de acesso ao nível administrador e operador deverão ser definidas pelo Administrador Máster.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3. Cadastro de Notificações por exercício do Valor Adicionado

Os textos das notificações contempladas no item 3.4 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Esse cadastro deverá ser por exercício de apuração do valor adicionado.

4. Cadastro de opções de resposta

As opções de respostas, para composição do formulário de resposta do Contador, conforme especificações previstas no item 3.5, deverão ser passivas de cadastro, conforme padrão de cada notificação eletrônica.

3.3. Funcionalidades mínimas requeridas no sistema:

1. O sistema deverá apresentar, a partir dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD, no leiaute DECLAN-IPM, os valores que compõem o valor adicionado fiscal, comparando os valores apurados pela EFD versus aqueles apresentados na DECLAN-IPM transmitida à SEF-RJ. Deverá identificar, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as divergências entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de entrada, saída e ajustes de valor adicionado, os valores respectivos da DECLAN do contribuinte, quando disponível.
2. Deverá confeccionar de forma consolidada, simulação da DECLAN de Entrada e Saída, dos ajustes dos valores fiscais do contribuinte e do valor adicionado anual por contribuinte, com cálculo das parcelas que compõem o valor adicionado referentes às operações de entrada e saída dispostas nos registros fiscais das EFD's carregadas no sistema.

A DECLAN obtida do processamento dos **arquivos da escrituração fiscal digital – EFD** deverá apresentar, além de todos os campos exigidos na declaração, por código fiscal de operação – CFOP, as seguintes informações:

1. Valor contábil
2. Base de cálculo
3. ICMS
4. Base de cálculo ST
5. ICMS ST
6. Operação sem crédito
7. Valor IPI

Além disso, para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos (NF-es, CT-es, NFS-es) escrituradas sob aquele código. Esta listagem deverá ter no mínimo as seguintes informações:



1. Chave do documento eletrônico
2. Número do documento
3. Valor
4. Data de emissão
3. Para as atividades de acompanhamento e/ou fiscalização sob controle do sistema, as quais envolvem prepostos do Município deve o sistema prover consultas e relatórios das ações executadas, inclusive dos acessos ao sistema, permitindo a recuperação de dados históricos de ações de fiscalização, histórico por preposto municipal, por contribuinte e por tipo de exigência e tipo de atividades de fiscalização realizadas.
4. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações prestadas pelo contribuinte na DECLAN, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS da Secretaria de Estado de Fazenda. As especificações dessas notificações estão descritas no item 3.4.
5. O sistema deverá possuir o gerenciamento eletrônico das respostas emitidas pelos contadores às notificações recebidas. Ou seja, deverá dar condições ao contador de registrar sua resposta a uma determinada notificação através de uma página do sistema.
6. O sistema deverá possuir um módulo para registrar respostas de contadores enviadas por outros meios que não seja através do formulário de resposta do sistema, como por exemplo e-mails, ofícios e telefonemas.

3.4. Envio de Notificações Eletrônicas

O Sistema deverá ser capaz de analisar as bases de dados (DECLAN-IPM e EFD) e gerar as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico:

1. Aviso de **prazo de entrega** da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, a todos os contribuintes do Simples Nacional – Envio prévio ao prazo de entrega;
2. Aviso de **prazo de entrega** da declaração da DECLAN-IPM;
3. **Manual Sintético** de Preenchimento da DECLAN-IPM;
4. Carta de solicitação dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, para os contribuintes obrigados a essa escrituração digital;
5. Carta para os contadores, constantes no arquivo de ATIVOS disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do valor adicionado;
6. Notificação aos **CONTRIBUINTES OMISSOS** de Entrega da DECLAN-IPM no caso das empresas do regime débito/crédito;
7. Notificação aos contribuintes com **DECLANRECUSADA** pela SEF-RJ;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

8. Notificação aos contribuintes com Declarações que se encontram **SEM MOVIMENTAÇÃO** na DECLAN-IPM;
9. Notificação a contribuintes com divergências no **QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - ENTRADAS** da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. Nessa notificação o sistema deverá incluir o resumo dos CFOP's apurado com os dados da EFD e o seguinte quadro:

Descrição	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
ENTRADAS			
Estado			
Outros Estados			
Exterior			
TOTAL			

10. Notificação a contribuintes com divergências no **QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - SAÍDAS** da DECLAN-IPM entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. Nessa notificação o sistema deverá incluir o resumo dos CFOP's apurado com os dados da EFD e o seguinte quadro:

Descrição	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
SAÍDAS			
Estado			
Outros Estados			
Exterior			
TOTAL			

11. Notificação a contribuintes com divergências no **QUADRO AJUSTES DO VAF - ENTRADAS** da DECLAN-IPM, entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. Nessa notificação o sistema deverá incluir o resumo dos CFOP's apurado com os dados da EFD e o seguinte quadro:

Descrição	Valor Contábil DECLAN-IPM	Valor Contábil DECLAN-EFD	Diferença
ENTRADAS			
Operações relativas ao Ativo Imobilizado			
Operações relativas ao Uso ou Consumo			
IPI nas entradas de matérias-primas e de outros insumos			
Operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato			



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado			
ICMS retido por substituição tributária			
TOTAL			

12. Notificação a contribuintes com divergências no **QUADRO AJUSTES DO VAF - SAÍDAS** da DECLAN-IPM, entregue à SEFAZ, em relação à DECLAN obtida a partir da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. Nessa notificação o sistema deverá incluir o resumo dos CFOP's apurado com os dados da EFD e o seguinte quadro:

Descrição SAÍDAS	Valor Contábil DECLAN- IPM	Valor Contábil DECLAN- EFD	Diferença
Operações relativas ao Ativo Imobilizado			
Operações relativas ao Uso ou Consumo			
IPI nas entradas de matérias-primas e de outros insumos			
Operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado			
ICMS retido por substituição tributária			
TOTAL			

13. Notificação a contribuintes com inconsistência no preenchimento das informações de ESTOQUE. Através do processamento do **BLOCO H da EFD** o sistema deverá apresentar nessa notificação o seguinte quadro:

Descrição	DECLAN-IPM	APURAÇÃO BLOCO H EFD	Diferença
Estoque INICIAL			
Estoque FINAL			



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS** com frete iniciado no município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos a tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de **DISTRIBUIÇÃO DO VA** informado no arquivo de retorno do VAF/DAMF. A notificação deverá enviar todas as chaves dos CTE-s para a **TRANSPORTADORA** notificada, objetivando a verificação de origem do frete e, se couber, efetuar a correção do preenchimento do quadro **DISTRIBUIÇÃO DO VA**, realizando o devido crédito ao município.

As notificações acima elencadas devem ser disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do responsável, constante na DECLAN-IPM, bem como possibilitar impressão de todas as notificações geradas.

As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação o sistema deverá garantir a possibilidade de **escolha de um, dois ou todos os contribuintes** que se enquadrarem dentro dos critérios de cada Notificação.

O Sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações.

O cabeçalho da notificação deverá constar os dados cadastrais específicos do contribuinte que está sendo notificado, bem como as informações do notificante.

A escolha do exercício de referência do valor adicionado se dará no momento do login. Notificações de exercícios passados poderão ser visualizadas, mas não enviadas.

O Sistema deverá permitir o envio de qualquer notificação somente para o ano corrente.

O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado AUTOMATICAMENTE pelo sistema.

3.5. Gestão de Respostas

O sistema deverá possuir um módulo para gerir às respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta num formulário próprio do sistema;



2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
3. O formulário deverá possuir, além da caixa de texto da resposta, opções pré categorizadas visando a otimização do tempo do contador. Essas opções pré categorizadas deverão ser passíveis de cadastro, segundo cada notificação especificada no item 3.4.
4. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal). O sistema deverá proporcionar ao usuário o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
5. O gerenciamento das respostas poderá ser realizado por contribuinte ou por algum tipo de notificação especificado no item 3.4.

3.6. Emissão de Relatórios

O Sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

1. Relatório cadastral dos contribuintes;
2. Listagem simplificada dos contribuintes ATIVOS;
3. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
4. Listagem de contribuintes apresentando VA atual, VA anterior, diferença absoluta e relativa.
5. Histórico do valor adicionado municipal, pelo menos os cinco últimos exercícios, apresentado gráfico do VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA e do IPM.
6. Tabela de dados contendo para os últimos cinco anos VA, do Índice do VA, do Índice Médio do VA, IPM, VA estadual e os percentuais de quedas ou aumentos em cada ano.
7. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
8. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
9. Resumo dos CFOP's obtidos da EFD. Contribuinte por período;
10. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação;
11. Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contrarrespostas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Para todas as opções de relatórios, o sistema deverá permitir a exportação para os seguintes formatos: PDF e XLS.

3.7. Plataforma

A solução tecnológica para apuração do VA deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço (SaaS), onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos).

O software aqui especificado deverá ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de DataWarehouse.

3.8. Suporte Técnico aos contadores municipais

A consultoria deverá disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, Skype) para prestar suporte aos contadores de contribuintes municipais no que diz respeito ao preenchimento da DECLAN-IPM, bem como suas retificações. Caso necessário, deverá realizar visita *in loco* para tratar com os contadores certos nas DECLAN's de contribuintes do município.

3.9. Interposição de Recursos

A consultoria deverá auxiliar na elaboração de recursos para interpor junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio Janeiro nas ocasiões em que as informações da DECLAN-IPM apresentarem inconsistências trazendo prejuízos para o valor adicionado do município, e que não tenham sido RETIFICADAS ao longo da auditoria.

Deverá também elaborar recursos contra contribuintes OMISSOS da entrega da DECLAN-IPM. Deverá ainda auxiliar na elaboração de recursos contra os contribuintes que declararam sua movimentação econômica em sua totalidade para outro município de forma contrária ao que determina a legislação pertinente.

3.10. Suporte Técnico Jurídico

A consultoria deverá apoiar a Procuradoria Municipal, oferecendo suporte técnico jurídico, nos casos necessários à recorrência judicial.

3.11. Confrontação de Territórios

A consultoria deverá desenvolver estudos para identificação de contribuintes, cuja inscrição estadual não pertencer ao município, contudo desenvolvendo suas atividades econômicas em parcelas de território pertencente ao município. Os resultados desse estudo servirão de base para que o município reclame à parcela do valor adicionado que lhe pertence.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3.12. TESTE DE CONFORMIDADE

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 48 horas, contadas do horário de finalização da sessão, o software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria da apuração do VAF municipal.

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.

a – Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

b - O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, conforme item 3.1 deste Termo; O treinamento será efetuado com a execução, sem custo para a municipalidade.

c - Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, afim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os fiscais (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.

d- Será entregue um envelope ao representante da licitante, contendo quais os requisitos serão objeto de demonstração.

e - A escolha dos requisitos a serem demonstrados constantes no envelope citado no item será feita por critério exclusivo da Comissão Técnica de Avaliação.

f- A demonstração será realizada na sequência de requisitos estabelecidos no envelope.

g- Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

h- Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o fiscal presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

i- Havendo a intenção do fiscal presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

9



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

j– Não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorial, ou não havendo fiscal na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

k– No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

l- O não atendimento de pelo menos um requisito constante no envelope ensejará em desclassificação do licitante.

m - No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

3.13. DO PAGAMENTO

As atividades serão desenvolvidas no decorrer de 24 meses, conforme datas e prazos do processo de apuração do valor adicionado.

O pagamento se dará da seguinte forma:

1. Parcela mensal fixa durante os 12 meses iniciais do contrato
2. Valor estimado mensal :R\$ 29.000,00
3. valor estimado para 12 meses: R\$ 348.000,00

Valor máximo aceitável conforme média dos três orçamentos apresentados.

4. 12 parcelas de resultado, nos últimos 12 meses de contrato, (referente ao percentual de êxito) com base do **VALOR ADICIONADO RECUPERADO**, conforme estabelecido abaixo:

1. Conceito:

O valor adicionado recuperado será apurado individualmente para cada contribuinte auditado, com apresentação de documentos comprobatórios (DECLAN retificadora, DECLAN de omissão e deferimento de recursos) que comprovem a recuperação. O conceito de recuperação de valor adicionado (VA) de um determinado contribuinte é aqui retratado da seguinte forma:

VA RECUPERADO =

[VA publicado pela SEF-RJ pós auditoria] – [VA publicado pela SEFAZ-RJ]

→



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

A soma do valor adicionado recuperado em cada contribuinte auditado é o **valor adicionado total recuperado para o município**.

2. Parcela de Resultado (PR):

A parcela de resultado será assim calculada:

$$PR = \{0,0041 * VA \text{ recuperado}\} \text{ VAR} = \text{TOTAL DO VAF RECUPERADO (item a)}$$

Onde,

0,41% = percentual sobre o VA recuperado.

c) Limite da Parcela de Resultado (PR):

A parcela de resultado estará limitada à R\$ 5.366.666,64 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) obtidos pela média das propostas conforme anexo.

3.14. CRITÉRIO DA DISPUTA

A disputa entre os licitantes se dará pelo percentual apresentado, sendo que o valor do item nº 01 não poderá ser superior ao estimado sob pena de desclassificação.

Item	Unidade	Descrição	Valor (R\$) Percentual (%)
01	SRV	Parcela Mensal Fixa para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA), com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da Declaração Anual para o IPM – DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI para realização do monitoramento.	R\$ 29.000,00
02	SRV	Percentual a ser aplicado sobre a cota-parte de ICMS referente ao VA recuperado.	0,41%



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6329/18
Rubrica RBS Fls. 144

O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor PERCENTUAL do item 02, sem, portanto, ultrapassar em sua proposta o TETO estabelecido para a PARCELA FIXA MENSAL.

Fica estipulado o **PERCENTUAL MÁXIMO de 0,41%** para aceitação das propostas do item 02.

4) VALOR MÁXIMO PARA PAGAMENTO

R\$ 5.366.666,64 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

CUSTO ESTIMADO DE ACORDO COM COTAÇÕES DE MERCADO.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

6) NORMA APLICÁVEL

Pregão Presencial de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7) TIPO DE EMPENHO

Empenho Global

8) FISCALIZAÇÃO

CABERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, MANTENDO SOB SUA RESPONSABILIDADE RELATÓRIOS, ARQUIVOS, LICENÇAS ENTRE OUTROS DOCUMENTOS ORIUNDOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica BBB Fls. 146

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO I/I

(Cronograma estimado de
desembolso)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CHEFIA DE GABINETE

P.M.Q.
Processo nº 6329/18
Rubrica R35 Fls 146

CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

MÊS	PARCELA R\$	% PARCELA	ACUM %	ACUM R\$	
01	R\$ 29.000,00	0,62 %	0,62%	R\$ 29.000,00	
02	R\$ 29.000,00	0,62 %	1,24%	R\$ 58.000,00	
03	R\$ 29.000,00	0,62 %	1,86%	R\$ 87.000,00	
04	R\$ 29.000,00	0,62 %	2,48%	R\$ 116.000,00	
05	R\$ 29.000,00	0,62 %	3,10%	R\$ 145.000,00	
06	R\$ 29.000,00	0,62 %	3,73%	R\$ 174.000,00	
07	R\$ 29.000,00	0,62 %	4,35%	R\$ 203.000,00	
08	R\$ 29.000,00	0,62 %	4,97%	R\$ 232.000,00	
09	R\$ 29.000,00	0,62 %	5,59%	R\$ 261.000,00	
10	R\$ 29.000,00	0,62 %	6,21%	R\$ 290.000,00	
11	R\$ 29.000,00	0,62 %	6,83%	R\$ 319.000,00	
12	R\$ 29.000,00	0,62 %	7,45%	R\$ 348.000,00	
13	R\$ 447.222,22	7,71 %	15,16%	R\$ 447.222,22	
14	R\$ 447.222,22	7,71 %	22,88%	R\$ 894.444,44	
15	R\$ 447.222,22	7,71 %	30,59%	R\$ 1.341.666,66	
16	R\$ 447.222,22	7,71 %	38,30%	R\$ 1.788.888,88	
17	R\$ 447.222,22	7,71 %	46,01%	R\$ 2.236.111,11	PARCELAS
18	R\$ 447.222,22	7,71 %	53,73%	R\$ 2.683.333,32	
19	R\$ 447.222,22	7,71 %	61,44%	R\$ 3.130.555,54	ADICIONADAS
20	R\$ 447.222,22	7,71 %	69,15%	R\$ 3.577.777,76	
21	R\$ 447.222,22	7,71 %	76,86%	R\$ 4.024.999,98	RELATIVA
22	R\$ 447.222,22	7,71 %	84,58%	R\$ 4.472.222,20	AO
23	R\$ 447.222,22	7,71 %	92,29%	R\$ 4.919.444,42	
24	R\$ 447.222,22	7,71 %	100,00%	R\$ 5.366.666,64	VAF
VALOR ESTIMADO				R\$ 5.366.666,64	

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 5.366.666,64 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

- As 12 primeiras parcelas serão fixas.
- As 12 últimas parcelas serão de acordo com o êxito de 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) do valor recuperado, limitado a R\$ 5.366.666,64 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cláusula 3.13 do Termo de Referência.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica 935 Fls. 147

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO II

(Solicitação de Serviços)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras
Emissão de Solicitações

P.M.Q. Página: 0001
Processo nº 6324/18
Rubrica RS Fls 148

Solicitação: 001310/2018

Data Cadastro : 21/06/2018 Solicitação Grupo : Comprador : 433 - DENISE.PESSANHA
Centro de Custo: SEGOV - 26.01.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Fonte : ROYALTIES ATE 5% - LEI 7990/89
Prioridade : - NORMAL N° Processo: Preço Estimado(R\$) : 348.000,00
Custeio : 001 - APLICACAO INTERNA Modalidade de Compra: Compra Direta
Ficha Número : 127
Finalidade : 2095 - MANUTENCAO DA UNIDADE

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub Elemento de Despesa: 3390390500 - Serviços Técnicos Profissionais

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde.	Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-05-0043-0	UNIDADE	Contratacao de empresa para prestar servico de consultoria e assessoria na gestao, apoio e monitoramento da apuracao do valor adicionado municipal (VA), com disponibilizacao de software que possibilite um gerenciamento eletronico da Declaracao Anual para o IPM - DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituracao fiscal digital -EFD ICMS/IPI para realizacao de apoio e monitoramento	12,00		29.000,00	348.000,00

Anexo:

Elaborado por:

Controle Gerencial - Suprimentos

Secretário

Solicitante

4 - Gabinete Prefeito



Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº _____/2018 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

8



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6329/18
Rubrica RBS Fls. 150

Secretaria Municipal de Governo
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO IV
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 139/2018

(local), ____ de _____ de 2018

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 139/2018.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2018, a ser realizada em _____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 – **Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica RJS Fls. 19

Secretaria Municipal de Governo
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO V

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 139/2018

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica 435 Fls. 192

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO VI

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº ____/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica RBS Fls. 153

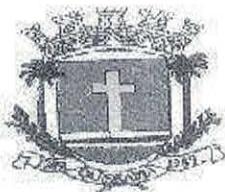
Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO VII

(Minuta de Contrato)

1



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã – Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica R35 Fls 154

Minuta CONTRATO Nº _____/2018

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Nº 0139/2018, instaurado face a solicitação nº 1310/2018, Processo n.º 6324/2018, da Secretaria Municipal de Governo, Nota de Empenho n.º ____/2018, emitida em ____/____/2018, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - **Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Márcio Oliveira Pessanha e Chefe de Gabinete, Sr. Luciano de Almeida Lourenço doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA), com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da Declaração Anual para o IPM- DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI, para realização de apoio e monitoramento, conforme termo de referência.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. As atividades serão desenvolvidas no decorrer de 24 meses. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em 12 (doze) parcelas, mensais fixas, e 12 parcelas de resultado, nos últimos 12 (doze) meses de contrato (referente ao percentual de êxito) com VALOR ADICIONADO RECUPERADO, de acordo com termo de referência.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O serviço terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura da autorização de início de serviços, conforme termo de referência.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: 339039, funcional programática: 21.001.001.04.122.0029.2095 e ficha: 127.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº 0139/2018, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste,

conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste

instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Márcio Oliveira Pessanha
 Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
 Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

Minuta de Contrato nº /2018

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ
Secretaria Municipal de Governo

P.M.Q.
Processo nº 6324/18
Rubrica RS Fls. 158

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

ANEXO VIII

(Modelo da Proposta de Preços)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: ___ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA).

Item	Unidade	Descrição	Valor (R\$) Percentual (%)
01	SRV	Parcela Mensal Fixa para prestar serviço de consultoria e assessoria na gestão, apoio e monitoramento da apuração do valor adicionado municipal (VA), com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da Declaração Anual para o IPM – DECLANIPM, inclusive realizando o processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI para realização do monitoramento.	R\$ 29.000,00
02	SRV	Percentual a ser aplicado sobre a cota-parte de ICMS referente ao VA recuperado.	0,41%

O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor PERCENTUAL do item 02, sem, portanto, ultrapassar em sua proposta o TETO estabelecido para a PARCELA FIXA MENSAL.

Fica estipulado o **PERCENTUAL MÁXIMO de 0,41%** para aceitação das propostas do item 02.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo n° 6324/18
Rubrica RBS Fls. 159

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 – A porcentagem de desconto ofertado é de _____ (por extenso).

1.2 - O desconto ofertado inclui todos os custos dos serviços, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão n° ____/2018.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura representante legal
e carimbo da empresa)